

**LEI Nº 1070, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontão – RS para o exercício financeiro de 2018.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº **038/2017**, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

*Seção I*

*Da Estimativa da Receita*

**Art. 2º-** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 31.286.440,00 (Trinta e um milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarente Reais)

**Art. 3º-** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.358.490,00</b>	<b>16.382.010,00</b>	<b>28.740.500,00</b>
Receita Tributária	920.640,00	288.760,00	1.209.400,00
Receita de Contribuições	50.000,00	700.000,00	750.000,00
Receita Patrimonial	60.200,00	2.225.300,00	2.285.500,00
Receita de Serviços	509.000,00	0,00	509.000,00
Transferências Correntes	10.729.650,00	13.097.950,00	23.827.600,00
Outras Receitas Correntes	89.000,00	70.000,00	159.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>36.000,00</b>	<b>4.208.940,00</b>	<b>4.244.940,00</b>
Operações de Crédito	0,00	900.000,00	900.000,00
Transferências de Capital	0,00	2.867.920,00	2.867.920,00
Alienação de Bens	0,00	150.000,00	150.000,00
Amortização de Empréstimos	36.000,00	0,00	36.000,00

Outras Receitas de Capital	0,00	291.020,00	291.020,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.850.000,00</b>	<b>1.850.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>3.549.000,00</b>	<b>3.549.000,00</b>
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	0,00	3.549.000,00	3.549.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.394.490,00</b>	<b>18.891.950,00</b>	<b>31.286.440,00</b>

## *Seção II*

### *Da Fixação da Despesa*

**Art. 4º-** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 31.286.440,00 (Trinta e um Milhões, Duzentos e oitenta e seis Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais) sendo:

- I -** No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.501.440,00 (Vinte e Seis Milhões, Quinhentos e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais);
- II -** No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.785.000,00 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil Reais);

**Art. 5º-** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.968.400,00</b>	<b>13.340.200,00</b>	<b>22.308.600,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.634.700,00	9.069.000,00	13.703.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	95.000,00	3.000,00	98.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.238.700,00	4.268.200,00	8.506.900,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.357.700,00</b>	<b>4.582.740,00</b>	<b>5.940.440,00</b>
4.1 – Investimentos	436.700,00	4.558.190,00	4.994.890,00
4.2 - Inversões Financeiras	21.000,00	18.550,00	39.550,00
4.3 – Amortização da Dívida	900.000,00	6.000,00	906.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	943.400,00	2.094.000,00	3.037.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.269.500,00</b>	<b>20.016.940,00</b>	<b>31.286.440,00</b>

**Art. 6º-** Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1061/2017 de 16/11/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### ***Seção III***

#### ***Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares***

**Art. 7º-** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com

a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º-** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º-** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27º da Lei nº 1061/2017 de 16/11/2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art.10º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11º-** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12º-** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13º-** Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2018.

**Art. 14º-** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.903/2017, que dispõe sobre as Diretrizes

Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo Único:** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias, do mês de dezembro de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**